



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- No ato da entrega dos equipamentos/materiais de fisioterapia a CONTRATADA obriga-se a apresentar o **Certificado de Garantia dos Equipamentos/Materiais**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses dos equipamentos, sendo que essa contagem será iniciada no dia da entrega do bem, com aceitação da equipe responsável pelo seu recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nas embalagens dos equipamentos deverão constar dados de identificação e marca do fabricante.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- O preço pelo qual foi contratado o objeto presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante

P
 SW



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Constituem obrigações da Contratada de:

PARAGRAFO UNICO: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar e acompanhar o CONTRATADA no recebimento dos produtos, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme clausula primeira desse instrumento.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PARAGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- A CONTRATADA fica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das penas aplicáveis por infração ao contido art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) - Advertência;

b) - multa de:

b.1) - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor homologado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias;

b.1.1) - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c";

b.2) - 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura; e,

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o parágrafo anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independentemente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com a aplicação dos preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado da Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, 15 de março de 2019


MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIYA
CONTRATANTE


IGOR CORREIA DE SIQUEIRA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

_____ Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

_____ Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

CONTRATO N.º 054/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019 - PROCESSO N.º 015/2019

Contrato particular de compra e venda, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, e, de outro lado, a empresa denominada **GTA ATACADO E VAEJO EIRELI** na forma abaixo:

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a **GTA ATACADO E VAEJO EIRELI**, sediada na rua das neves, 59, Centro, São Bento do Sul, SC, inscrita no CNPJ nº. 20.257.784/0001-45 neste ato representada pelo Sra **Gabrielle de Souza**, denominada de CONTRATADA, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **processo administrativo n.º 015/2019**, referente ao **Pregão Presencial n.º 005/2019** conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O presente contrato tem por objetivo "**Aquisição de Equipamentos e Material de Fisioterapia ou Reabilitação**" para a rede de atenção à saúde de pessoa com deficiência do Estado do Paraná, componente da Atenção Básica, na modalidade fundo a fundo, resolução SESA 269/2016, a qual tem origem no Pregão Presencial n.º. 005/2019, homologado pelo CONTRATANTE no dia 15/03/2019, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora, cujos produtos estão abaixo descritos, com as respectivas quantidades, marcas e preços, a saber:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unif. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	Maca Fixa Tubular. Maca fixa para atendimento de fisioterapia individualizado. Maca de madeira, espuma de densidade 28, revestido por courvim anticolor, dimensões aproximadas: 80 cm x 190 cm x 83 cm (CxLxA), capacidade suportada: 450 kg	Arktus	1.405,00	1.405,00
4	2	Escada Auxiliar Tubular com 02 degraus. Armação tubular, com revestimento sintético. Degraus com revestimento antiderrapante, pés com ponteira de borracha.	Zilmoveis	141,90	283,80
5	10	Coichonete em courvin – Médio. Colchonete de espuma densidade 23, revestido com courvin, dimensões aproximadas: 180 cm x 64 cm x 5 cm	Sonho	95,50	955,00
6	3	Rolo de posicionamento Médio. Utilizado para posicionar o paciente para realizar terapia, rolo de espuma, revestido com courvin, dimensões	Arktus	145,30	435,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

		aproximadas:60 cm x 25 cm			
7	6	Travesseiro Médio. Travesseiro em espuma, revestido com courvin, dimensões aproximadas: 40 cm x 60 cm.	Arktus	91,90	551,40
8	3	Cunha Média em espuma. Utilizado para posicionar o paciente para realizar a terapia, revestida de courvin, dimensões aproximadas: 47 cm x 30 cm x 50 cm.	Arktus	177,90	533,70
17	4	Óculos para Laser. Óculos de segurança para o funcional de saúde e paciente, constituído de armação em nylon resistente e flexível, lente de policarbonato, lente com tratamento anti-risco, proteção contra a grande intensidade de luz, infravermelho e contra raios UVA e UVB.	Kalipso	94,10	376,40
19	40	Eletrodos de Silicone (lavável). Utilizado para equipamentos de eletroterapia, material de silicone, reutilizável, material de boa condutibilidade.	Arktus	8,90	356,00
20	1	Conjunto de 5 bastões com suporte. Utilizado para alongamento, fortalecimento e ganho de amplitude de movimento (ADM), confeccionado em madeira, 5 cores de bastões, suporte para fixação na parede, 5 bastões de 1,5 m x 0,03 mx 0,03 m.	Zilmoveis	494,90	494,90
21	3	Bola Suíça – 45 cm. Utilizada para força muscular, resistência, flexibilidade e equilíbrio, fabricado em material látex, suporta até 200 kg, sistema antiestouro, bico reserva, 45 cm de diâmetro.	LiveUp	62,50	187,50
24	2	Bola Suíça – 85 cm. Utilizada para força muscular, resistência flexibilidade e equilíbrio. Fabricado em material látex, suporta até 200 kg, sistema antiestouro, bico reserva, 85 cm de diâmetro.	LiveUp	100,90	201,80
25	2	Bola Feijão – 90x45 cm. Utilizada para força muscular, resistência flexibilidade e equilíbrio. Fabricado em material látex, suporta até 200 kg, sistema antiestouro, bico reserva, 90x45 cm de diâmetro.	LiveUp	120,80	241,60
29	4	Halter Emborrachado 1 kg par. Utilizado para fortalecimento muscular, em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto, em cores diferentes para identificar o peso, 1 kg.	IBJ	36,40	145,60
30	6	Halter Emborrachado 2 kg par. Utilizado para	IBJ	41,90	251,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

		fortalecimento muscular, em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto, em cores diferentes para identificar o peso, 2 kg.			
31	3	Halter Emborrachado 5 kg par. Utilizado para fortalecimento muscular, em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto, em cores diferentes para identificar o peso, 5 kg.	IBJ	83,50	250,50
32	12	Tomozadeira 1 kg par. Utilizado para exercício de fortalecimento, confeccionado em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir carga necessária. Fechamento em velcro.	Hidrolight	30,80	369,60
33	12	Tomozadeira 2 kg par. Utilizado para exercício de fortalecimento, confeccionado em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir carga necessária. Fechamento em velcro.	Hidrolight	39,80	477,60
34	10	Tomozadeira 3 kg par. Utilizado para exercício de fortalecimento, confeccionado em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir carga necessária. Fechamento em velcro.	Hidrolight	44,99	449,90
35	1	Balancim – Balanço de propriocepção. Utilizado para treino de propriocepção, equilíbrio Bipodal e Unipodal, descarga de peso, fortalecimento da musculatura da cadeia inferior, reabilitação neurológica, antiferruginoso, plataforma central fixada por correntes zincadas, piso revestido de material antiderrapante, dimensões aproximadas externa total: 0,70x0,40x0,55 m (CxLxA), dimensões aproximadas da base interna: 0,40x0,20 cm (CxL), peso: 4,8 kg (proximadamente)	Arktus	329,90	329,90
37	2	Mesa carinho auxiliar aço carbono com prateleiras, utilizada para acomodar o material e os equipamentos durante o atendimento fisioterapêutico, composta por estrutura de aço, três prateleira em MDF, sistema de rodízios, suporte para cabos, desmontável, dimensões e	Arktus	309,90	619,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

		pesos aproximados 0,50 m x 0,40 m x 0,90 m (CxLxA) peso 11,50 kg.			
38	3	Disco de equilíbrio flexível com bomba de ar, acessório para exercícios de coordenação motora, equilíbrio e propriocepção de membros inferiores, composto por material vilínico PVC flexível, não tóxico, com superfície rugosa, suporta até 100 kg, dimensões e pesos aproximados: 35 cm x 6 cm (DxA) 1,7 kg.	Hidrolight	106,50	319,50
39	1	Tábua de Equilíbrio para Propriocepção. Acessório para exercício de coordenação motora, fortalecimento, equilíbrio e propriocepção de membros inferiores, composto por madeira, tecido emborrachado, piso revestido de material antiderrapante, suporta até 100 kg, dimensões e pesos aproximados 57 cm x 40 cm x 10 cm (CxLxA) 4 kg	Zilmoveis	169,70	169,70
44	2	Bola medicinal Utilizada para trabalhar equilíbrio, postura, coordenação motora, resistência física em casos de reabilitação muscular. Confeccionada em borracha superfície antiderrapante e pesa 2kg	Magussy	135,00	270,00
45	2	Bola Medicinal Utilizada para trabalhar equilíbrio, postura, coordenação motora, resistência física em casos de reabilitação muscular. Confeccionada em borracha superfície antiderrapante e pesa 4Kg	Magussy	139,90	279,80
46	2	Fita de treinamento suspenso Fita de nylon de alta resistência, costuras reforçadas, mosquetão e presilhas de metal com regulagens de altura e comprimento. Utilizada para treino de força muscular em programas de reabilitação e condicionamento físico.	Stronger	149,80	299,60
47	2	Tubo elástico com mosquetão Tubo de látex revestido em luva de nylon, com mosquetão e puxador com pegada de borracha. Resistência leve. Utilizado para treino de força muscular em programa de reabilitação e condicionamento físico.	Kalango	118,30	236,60
48	4	Tubo elástico com mosquetão Tubo de látex revestido em luva de nylon, com	Kalango	118,30	473,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

		mosquetão e puxador com pegada de borracha. Resistência moderada. Utilizado para treino de força muscular em programa de reabilitação e condicionamento físico.			
49	2	Tubo elástico com mosquetão Tubo de látex revestido em luva nylon, com mosquetões e puxador com pegada de borracha. Resistência forte. Utilizado para treino de força muscular em programa de reabilitação e condicionamento físico.	Kalango	118,30	236,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição total dos produtos relacionados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 11.202,30 (onze mil duzentos e dois reais trinta centavos)**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PROCESSO N.º 015/2019 PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019** juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos produtos fornecidos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO QUINTA: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO SEXTA: Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento decorrente da contratação ora ajustado correrá por conta dos recursos adiante mencionados:

8.1 Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

- A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais com o **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada a CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos/materiais de fisioterapia deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Estellano Pizzato, s/n, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município.

PARAGRAFO SEGUNDO: A entrega dos equipamentos/materiais de fisioterapia deverão ser na quantidade total solicitada na AF – Autorização de Fornecimento, não sendo permitida entrega parcelada, sob pena de devolução da parcela entregue incompleta, bem como aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO: No ato da entrega dos equipamentos/materiais de fisioterapia a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento daquele documento fiscal ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a efetuar a montagem e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela secretaria solicitante, bem como, fornecer garantia de instalação de no mínimo 12 (doze) meses, nos casos onde não conste na sua descrição qualquer prazo, sendo que essa contagem será iniciada a partir da aceitação da equipe responsável pelo seu recebimento.

PARAGRAFO QUINTO: Correrão por conta do CONTRATANTE todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, instalação do equipamento (quando solicitado), treinamento de operacionalização básico (quando solicitado), bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

PARAGRAFO SEXTO: Todo equipamentos/materiais que – mesmo atendendo a marca e modelo cotado- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento ou funcionamento irregular, que não for equipamento novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da CONTRATADA, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades.

PARAGRAFO SÉTIMO: Os produtos serão recebidos e aceitos pelo Secretário Municipal de Saúde, após sumária inspeção, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Constituem obrigações da Contratada de:

PARAGRAFO UNICO: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos produtos, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme clausula primeira desse instrumento.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PARAGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- A CONTRATADA fica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das penas aplicáveis por infração ao contido art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

- a) - Advertência;
- b) - multa de:
 - b.1) - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor homologado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

b.1.1) - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c";

b.2) - 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura; e,

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o parágrafo anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independentemente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com a aplicação dos preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, 15 de março de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441


MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

20/257 784/0001-45


GTA - GENERAL CARNEIRO
GTA ATACADO E VAREJO EIRELI
CONTRATADA
RUA DAS NEVES, 59
CENTRO - CEP 69260-252
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____

Assinatura

NOME: _____
RG n°. _____
SAUDE LTDA ME

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CONTRATO N.º 054/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019 - PROCESSO N.º 015/2019

Contrato particular de compra e venda, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, e, de outro lado, a empresa denominada **GTA ATACADO E VAEJO EIRELI** na forma abaixo:

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob n.º. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob n.º.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, n.º422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a **GTA ATACADO E VAEJO EIRELI**, sediada na rua das neves, 59, Centro, São Bento do Sul, SC, inscrita no CNPJ n.º. 20.257.784/0001-45 neste ato representada pelo Sra **Gabrielle de Souza**, denominada de CONTRATADA, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei n.º10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **processo administrativo n.º. 015/2019**, referente ao **Pregão Presencial n.º. 005/2019** conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O presente contrato tem por objetivo "**Aquisição de Equipamentos e Material de Fisioterapia ou Reabilitação**" para a rede de atenção à saúde de pessoa com deficiência do Estado do Paraná, componente da **Atenção Básica, na modalidade fundo a fundo, resolução SESA 269/2016**, a qual tem origem no Pregão Presencial n.º. 005/2019, homologado pelo **CONTRATANTE** no dia 15/03/2019, uma vez que a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora, cujos produtos estão abaixo descritos, com as respectivas quantidades, marcas e preços, a saber:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unif. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	Maca Fixa Tubular. Maca fixa para atendimento de fisioterapia individualizado. Maca de madeira, espuma de densidade 28, revestido por couvim anticolor, dimensões aproximadas: 80 cm x 190 cm x 83 cm (CxLxA), capacidade suportada: 450 kg	Arktus	1.405,00	1.405,00
4	2	Escada Auxiliar Tubular com 02 degraus. Armação tubular, com revestimento sintético. Degraus com revestimento antiderrapante, pés com ponteira de borracha.	Zllmoveis	141,90	283,80
5	10	Colchonete em couvin – Médio. Colchonete de espuma densidade 23, revestido com couvin, dimensões aproximadas: 180 cm x 64 cm x 5 cm	Sonho	95,50	955,00
6	3	Rolo de posicionamento Médio. Utilizado para posicionar o paciente para realizar terapia, rolo de espuma, revestido com couvin, dimensões	Arktus	145,30	435,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

		aproximadas:60 cm x 25 cm			
7	6	Travesseiro Médio. Travesseiro em espuma, revestido com courvin, dimensões aproximadas: 40 cm x 60 cm.	Arktus	91,90	551,40
8	3	Cunha Média em espuma. Utilizado para posicionar o paciente para realizar a terapia, revestida de courvin, dimensões aproximadas: 47 cm x 30 cm x 50 cm.	Arktus	177,90	533,70
17	4	Óculos para Laser. Óculos de segurança para o funcional de saúde e paciente, constituído de armação em nylon resistente e flexível, lente de policarbonato, lente com tratamento anti-risco, proteção contra a grande intensidade de luz, infravermelho e contra raios UVA e UVB.	Kalipso	94,10	376,40
19	40	Eletrodos de Silicone (lavável). Utilizado para equipamentos de eletroterapia, material de silicone, reutilizável, material de boa condutibilidade.	Arktus	8,90	356,00
20	1	Conjunto de 5 bastões com suporte. Utilizado para alongamento, fortalecimento e ganho de amplitude de movimento (ADM), confeccionado em madeira, 5 cores de bastões, suporte para fixação na parede, 5 bastões de 1,5 m x 0,03 mx 0,03 m.	Zilmoveis	494,90	494,90
21	3	Bola Suíça – 45 cm. Utilizada para força muscular, resistência, flexibilidade e equilíbrio, fabricado em material látex, suporta até 200 kg, sistema antiestouro, bico reserva, 45 cm de diâmetro.	LiveUp	62,50	187,50
24	2	Bola Suíça – 85 cm. Utilizada para força muscular, resistência flexibilidade e equilíbrio. Fabricado em material látex, suporta até 200 kg, sistema antiestouro, bico reserva, 85 cm de diâmetro.	LiveUp	100,90	201,80
25	2	Bola Feijão – 90x45 cm. Utilizada para força muscular, resistência flexibilidade e equilíbrio. Fabricado em material látex, suporta até 200 kg, sistema antiestouro, bico reserva, 90x45 cm de diâmetro.	LiveUp	120,80	241,60
29	4	Halter Emborrachado 1 kg par. Utilizado para fortalecimento muscular, em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto, em cores diferentes para identificar o peso, 1 kg.	IBJ	36,40	145,60
30	6	Halter Emborrachado 2 kg par. Utilizado para	IBJ	41,90	251,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

		fortalecimento muscular, em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto, em cores diferentes para identificar o peso, 2 kg.			
31	3	Halter Emborrachado 5 kg par. Utilizado para fortalecimento muscular, em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto, em cores diferentes para identificar o peso, 5 kg.	IBJ	83,50	250,50
32	12	Tomozelira 1 kg par. Utilizado para exercício de fortalecimento, confeccionado em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir carga necessária. Fechamento em velcro.	Hidrolight	30,80	369,60
33	12	Tomozelira 2 kg par. Utilizado para exercício de fortalecimento, confeccionado em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir carga necessária. Fechamento em velcro.	Hidrolight	39,80	477,60
34	10	Tomozelira 3 kg par. Utilizado para exercício de fortalecimento, confeccionado em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir carga necessária. Fechamento em velcro.	Hidrolight	44,99	449,90
35	1	Balancim – Balanço de propriocepção. Utilizado para treino de propriocepção, equilíbrio Bipodal e Unipodal, descarga de peso, fortalecimento da musculatura da cadeia inferior, reabilitação neurológica, antiferruginoso, plataforma central fixada por correntes zincadas, piso revestido de material antiderrapante, dimensões aproximadas externa total: 0,70x0,40x0,55 m (CxLxA), dimensões aproximadas da base interna: 0,40x0,20 cm (CxL), peso: 4,8 kg (proximadamente)	Arktus	329,90	329,90
37	2	Mesa carrinho auxiliar aço carbono com prateleiras, utilizada para acomodar o material e os equipamentos durante o atendimento fisioterapêutico, composta por estrutura de aço, três prateleira em MDF, sistema de rodízios, suporte para cabos, desmontável, dimensões e	Arktus	309,90	619,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

		pesos aproximados 0,50 m x 0,40 m x 0,90 m (CxLxA) peso 11,50 kg.			
38	3	Disco de equilíbrio flexível com bomba de ar, acessório para exercícios de coordenação motora, equilíbrio e propriocepção de membros inferiores, composto por material vilínico PVC flexível, não tóxico, com superfície rugosa, suporta até 100 kg, dimensões e pesos aproximados: 35 cm x 6 cm (DxA) 1,7 kg.	Hidrolight	106,50	319,50
39	1	Tábua de Equilíbrio para Propriocepção. Acessório para exercício de coordenação motora, fortalecimento, equilíbrio e propriocepção de membros inferiores, composto por madeira, tecido emborrachado, piso revestido de material antiderrapante, suporta até 100 kg, dimensões e pesos aproximados 57 cm x 40 cm x 10 cm (CxLxA) 4 kg	Zilmoveis	169,70	169,70
44	2	Bola medicinal Utilizada para trabalhar equilíbrio, postura, coordenação motora, resistência física em casos de reabilitação muscular. Confeccionada em borracha superfície antiderrapante e pesa 2kg	Magussy	135,00	270,00
45	2	Bola Medicinal Utilizada para trabalhar equilíbrio, postura, coordenação motora, resistência física em casos de reabilitação muscular. Confeccionada em borracha superfície antiderrapante e pesa 4Kg	Magussy	139,90	279,80
46	2	Fita de treinamento suspenso Fita de nylon de alta resistência, costuras reforçadas, mosquetão e presilhas de metal com regulagens de altura e comprimento. Utilizada para treino de força muscular em programas de reabilitação e condicionamento físico.	Stronger	149,80	299,60
47	2	Tubo elástico com mosquetão Tubo de látex revestido em luva de nylon, com mosquetão e puxador com pegada de borracha. Resistência leve. Utilizado para treino de força muscular em programa de reabilitação e condicionamento físico.	Kalango	118,30	236,60
48	4	Tubo elástico com mosquetão Tubo de látex revestido em luva de nylon, com	Kalango	118,30	473,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

		masquetão e puxadar com pegada de barracha. Resistência moderada. Utilizado para treino de força muscular em programa de reabilitação e condicionamento físico.			
49	2	Tubo elástico com mosquetão Tubo de látex revestido em luva nylon, com mosquetões e puxador com pegada de borracha. Resistência forte. Utilizada para treino de força muscular em programa de reabilitação e condicionamento físico.	Kalango	118,30	236,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição total dos produtos relacionados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 11.202,30 (onze mil duzentos e dois reais trinta centavos)**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PROCESSO N.º 015/2019 PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2019** juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos produtos fornecidos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO QUINTA: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO SEXTA: Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação dos produtos constantes na cláusula primeira deste Instrumento, e deverá ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

PARAGRAFO OITAVO: As embalagens que acomodarão os equipamentos/materiais deverão ser de material resistente, suficiente para suportar o peso dos itens que a integram, garantindo assim o seu transporte em segurança, sob pena de não o fazendo, ser rescindo e aplicado as penalidades administrativas previstas neste edital.

PARAGRAFO NONO: A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais de fisioterapia, em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que calha qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

PARAGRAFO DÉCIMO: A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos produtos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, entregas, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O prazo de fornecimento dos produtos é de 06 (seis) meses, com início no dia 15/03/2019 e término no dia 15/09/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, com início no dia 15/03/2019 e término no dia 15/03/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura do contrato, Sr. Jean Fagundes, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- No ato da entrega dos equipamentos/materiais de fisioterapia a CONTRATADA obriga-se a apresentar o **Certificado de Garantia dos Equipamentos/Materiais**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses dos equipamentos, sendo que essa contagem será iniciada no dia da entrega do bem, com aceitação da equipe responsável pelo seu recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nas embalagens dos equipamentos deverão constar dados de identificação e marca do fabricante.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- O preço pelo qual foi contratado o objeto presente instrumento não será reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contos e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Constituem obrigações da Contratada de:

PARAGRAFO UNICO: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Handwritten signature or initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos produtos, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme clausula primeira desse instrumento.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PARAGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- A CONTRATADA fica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das penas aplicáveis por infração ao contido art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

- a) - Advertência;
- b) - multa de:
 - b.1) - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor homologado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

b.1.1) - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c";

b.2) - 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura; e,

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o parágrafo anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independentemente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo anterior, corrigidos pelo Índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com a aplicação dos preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, 15 de março de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.860-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

28 237 78410001-45

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

GTA - ATACADO E VAREJO

GTA ATACADO E VAREJO EIRELI

CONTRATADA - CEP 89260-232

SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____
SAUDE LTDA ME

Assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019 – PROCESSO Nº. 031/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2019.

Aos 08 (Oito) dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG-72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, sediada na AC FLORENAL RIBEIRO Nº 1331 Bairro Santo Dumont Município de Chapecó, inscrita no CNPJ nº. 07.814.016/0001-87 neste ato representada pela Sr(a) Ivanor de Lima Pinto, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 031/2019, referente ao Pregão Presencial nº015/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **“Registro de Preços para Aquisição de materiais de higiene, de limpeza, descartáveis e utensílios destinados a manutenção das Secretarias Municipais, bem como ao atendimento a Creches e Escolas Municipais”**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
05	156	Álcool Etilico Hidratado 70 INPM 5 Litros. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	39,50	6.162,00
06	10	Álcool Etilico Hidratado 92,8°, 1000 ml. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	4,90	49,00
07	614	Álcool 1 Litro Etilico Hidratado 46,2 INPM	3,70	2.271,80
11	407	Aromatizantes de ambientes, aerosol sem CFC, 400ml, essências suaves. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	11,70	4.761,90
15	39	Bobina picotada de pacote plástico em alta densidade fundo reto, próprio para	8,90	347,10

		acondicionar alimento, 40cm x 60cm, embalagem com 500 sacos, capacidade 7 kg		
21	1.352	Copo descartável translúcido 180 ml, para água, em poliestireno atóxico resistente a temperatura de até 100, embalagem com 100 unidades ABNT 14865	2,62	3.42,24
22	2041	Copo descartável translúcido 50 ml, para água, em poliestireno atóxico resistente a temperatura de até 100, embalagem com 100 unidades ABNT 14865	1,35	2.755,35
25	140	Creme dental em gel com flúor e cálcio embalagem com 90 gramas, sabor mentolado. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	4,85	679,00
27	3.325	Desinfetante Líquido Antibactericida e Germicida, Fragrâncias Diversas, 5 litros. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	6.75	22.443,75
29	1.027	Detergente líquido, neutro, glicerinado, testado dermatologicamente, 500ml, tampa dosadora, devem constar no rotulo o nº do registro na ANVISA/MS, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade e telefone para contato, data de fabricação e lote impresso na embalagem, validade mínima 2 anos	1,14	1.170,78
33	209	Esponja de aço inox para limpeza de utensílios domésticos alumínio e sujeiras incrustadas, não enferruja, grande durabilidade, 1 unidade de aproximadamente 10 gramas	1,73	361,57
34	551	Esponja de lã aço, 60 gramas, pacote com 8 unidade	1,47	809,97
35	816	Esponja dupla face, sintética para limpeza, 110x75x20mm, retangular, com espuma poliuretano, com abrasivo em uma das faces, antibacteriana e de boa qualidade	0,54	440,64
36	663	Flanela Para Limpeza, 40cmx60cm, branca - uni	3,60	2.386,80
37	143	Flanela para limpeza 100% algodão peluciada, medindo 28cmx58cm, cor laranja	1,47	210,21
41	156	Guardanapo de papel liso branco, folha simples resistente, absorvente de 24x24 cm, pacote com 50 unidades	0,85	132,60
44	4	Limpa Móveis (lustra móveis) 200 ml	3,00	12,00
59	533	Pano Para Limpeza, Tamanho 60x78cm	8,00	4.264,00
60	159	Pano prato 100% algodão com bainha, tamanho aproximado 68x45cm	2,25	357,75
64		Pedra Sanitária, 35 gramas, várias	1,00	1.804,00

f *João*

		fragrâncias		
75	13	Sabão De Coco em Pedra para todo tipo de limpeza 1 kg com 5 unidades de 200 g diversas fragrâncias	6,95	90,35
76	845	Sabão Em Pedra Glicerinado para todo tipo de limpeza 1 kg com 5 unidades de 200 g diversas fragrâncias	6,15	5.196,75
77	78	Sabão Pó perfumado 5kg, diversas fragrâncias. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	22,50	1.755,00
78	1.747,00	Sabão Pó perfumado embalagem papel 1kg, boa qualidade diversas fragrâncias. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	5,13	8.962,11
79	395	Sabonete e barra 90 gramas, diversas fragrância. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	1,08	426,60
84	377	Saco Lixo 15 Litros, 7 micra, cor preto com 100 UNIDADES	7,20	2.714,40
85	417	Saco lixo 30 litros cor preto picotado micra 7, capacidade 30 litros, com 100 unidades cada	13,90	5.796,30
88	1.304,00	Sapólio saponáceo cremoso 300 ml	3,15	4.107,60
93	98	Toalha Limpeza, tamanho 50x80cm, segunda linha, cores escuras própria para limpar e secar pisos	8,50	833,00
94	12	Toalha piso (tipo tapete), atalhado felpudo 100% algodão, tamanho 50x70cm, sem estampas	9,50	114,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R\$. 84.958,02 (oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos).

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;

Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;

R. J. J. J.

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 06 – Secretaria Municipal de Ind.Com.Desenv Economic, Trabalho e Turismo;

Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção Coord Ind, Com e Serviços;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.016 – Valorização do Ensino Fundamental;
3.3.90.30.00.00.00.00 1102 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 015 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 015/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 015/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. . O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

R *João*

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias. Os materiais deveram ser entregues na Secretaria solicitante, nesta cidade, ou ainda, nos locais indicados pelos Secretários Municipais, após a emissão da AF - Autorização para Fornecimento, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com a necessidade da Secretaria.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a empresa vencedora terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos**, a contar do recebimento da AF - Autorização para Fornecimento.

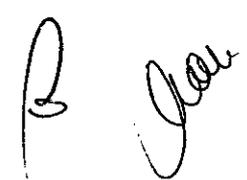
5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os Produtos em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.5. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.6. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.7. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.



5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001, com início no dia 08/04/2019 e termino no dia 08/04/2020.

CLAUSULA SEXTA: QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados pelos representantes que será indicado de cada Secretaria do Município de General Carneiro, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001, com início no dia 08/04/2019 e termino no dia 08/04/2020.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Fica designado para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a Coordenadora da Secretaria Municipal de Administração, senhora Gisele Montoski, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

R *Carai*

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade. conforme Anexo I desse Edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

R
Gou

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de Clevelândia, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do Pregão Presencial nº. 015/2019 - Registro de Preços nº. 008/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

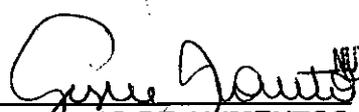
P *gou*

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 08 de Abril de 2019.


MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS STÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE


NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA
NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 07.814.016/0001-87
RUA BRASÍLIA
CHOPÉCO - SC

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____

RG nº. _____

Assinatura